



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
“Comissão de Redação de Justiça”

PROJETO DE LEI Nº/2025
(Da Comissão de Redação de Justiça)

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 5.036, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DOCTRINAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica integralmente **REVOGADA** a **Lei nº 5.036, de 06 de janeiro de 2025**, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DOCTRINAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei cujo objetivo é **REVOGAR INTEGRALMENTE A LEI Nº 5.036, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DOCTRINAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA.**

A revogação da norma mencionada demonstra-se imperiosa, visto que a Suprema Corte, em sede de controle concentrado, já reconheceu a inconstitucionalidade de Lei Municipal que vedava o ensino de gênero e orientação sexual em escolas. Nesse sentido, segue a ementa do julgado:

Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. **Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas.** Procedência do pedido. 1.





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo
“Comissão de Redação de Justiça”

No expediente encaminhado pelo órgão ministerial a Câmara também foi arguida sobre interesse na resolução extrajudicial e promoção da revogação ou alteração do dispositivo inconstitucional, com objetivo de evitar dispêndio de tempo e custo técnico/operacional com o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da norma.

Sendo assim, considerando as razões exaradas, entende-se que o melhor caminho é a revogação da legislação, haja vista o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal quanto à sua inconstitucionalidade, bem como buscando-se evitar que o judiciário venha dispensar esforços técnicos e operacionais em assunto já pacificado pela Suprema Corte.

Portanto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta, como forma de garantir a plena observância aos princípios da legalidade, do controle de constitucionalidade, da eficiência, da economicidade e da juridicidade.

Sala das Sessões, 28 de AGOSTO de 2025

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

